



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI(10.02.00 - PROJETO DE LEI) Nº 242/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.006644

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE sobre a criação do Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa para utilização de forma gratuita do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Manaus. Mensagem n. 29/2025.

TRAMITAÇÃO

:



MENSAGEM N. 29 /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que " **DISPÕE sobre a criação do Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa para utilização de forma gratuita do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Manaus.**"

A legislação brasileira trata em diversos dispositivos dos direitos da pessoa idosa, isto é, das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estabelecendo, em algumas hipóteses, gratuidade na utilização do transporte coletivo.

Embora o benefício da gratuidade de utilização do transporte coletivo pelos idosos seja obrigatório a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma do art. 230, § 2.º, da Constituição Federal, a Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003, estabelece que a legislação local pode dispor sobre as condições para exercício da gratuidade para as pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos.

Assim, a Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), pelos exatos termos do art. 261, II, concedeu isenção do pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

Embora a simples apresentação de um documento de identificação comprove o direito ao benefício, para garantir um controle eficiente e ágil, o uso do "Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa" se dará para a liberação no validador dos ônibus do transporte coletivo municipal de passageiros. Essa medida evita fraudes, agiliza o embarque e proporciona mais segurança aos usuários, além do que esses dados são fundamentais para o planejamento e dimensionamento da frota, garantindo a





adequação da oferta de veículos à demanda real, otimizando recursos e melhorando a eficiência do serviço.

Em síntese, a implementação do "Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa", sobretudo de forma obrigatória para a faixa etária compreendida entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, representa um avanço na gestão do transporte público, garantindo não apenas a gratuidade para os idosos, mas também maior controle, segurança e eficiência no sistema.

Em razão dessa situação, encaminhamos a minuta anexa, a qual dispõe sobre a criação do Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa, reafirmando o compromisso da Prefeitura com a eficiência e qualidade do transporte.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria e o interesse público, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 07 de maio de 2025.


DAVID ANTÔNIO ALZAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus





PROJETO DE LEI N. /2025

DISPÕE sobre a criação do Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa para utilização de forma gratuita do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Manaus.

Art. 1.º Fica criado o Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa para utilização de forma gratuita do transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do município de Manaus.

Parágrafo único. A utilização do Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa será obrigatória na faixa etária compreendida entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos e facultativa aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 2.º A emissão da primeira via do Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa será realizada de forma gratuita para o usuário.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para a sua execução.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



NOTA TÉCNICA Nº 002/2025-DVTC/IMMU

Senhor Diretor-Presidente do IMMU,

ASSUNTO: Regulamentação da Carteira do Idoso para acesso e utilização no serviço de Transporte Coletivo por ônibus.

SIGED: 2025.77000.77122.9.031023

I – INTRODUÇÃO

Diante da necessidade de regulamentação da criação de uma Carteira do Idoso para acesso e utilização no transporte público, esta nota tem como objetivo apresentar diretrizes para a elaboração de um ato normativo que estabeleça padrões claros para sua implementação. A gratuidade no transporte para idosos é um direito essencial que garante acesso digno aos serviços públicos em consonância com o art.230, §2º da Constituição Federal e art.261, complementado pelo inciso II da LOMAN.

A criação e implementação de uma carteira para o idoso garantirá a identificação e o acesso dos idosos aos benefícios assegurados pela legislação vigente.

II – DA ANÁLISE e JUSTIFICATIVA

Na LOMAN é assegurada a isenção para idosos maiores de 60 (sessenta) anos, salientando-se que tal redução da idade mínima para 60 anos ampliou a equidade no acesso ao benefício, permitindo que mais pessoas usufruam do transporte público como principal meio de locomoção.

Para garantir um controle eficiente e ágil do benefício, a "Carteira do Idoso" será usada para a liberação no validador dos ônibus do transporte coletivo municipal de passageiros. Essa medida evita fraudes, agiliza o embarque e proporciona mais segurança aos usuários, além de que esses dados são fundamentais para o planejamento e dimensionamento da frota, garantindo



a adequação da oferta de veículos à demanda real, otimizando recursos e melhorando a eficiência do serviço.

A regulamentação deve considerar aspectos legais e institucionais de forma a *garantir sua aplicabilidade e eficácia na defesa dos direitos dessa população.*

Como diretrizes para implementação, podemos citar:

- a) Estabelecimento de requisitos para obtenção da Carteira de Idoso incluindo documentação necessária e procedimentos para emissão;
- b) Garantir a compatibilidade da regulamentação com as normas legais e vigentes;
- c) Assegurar que o processo de solicitação e utilização da carteira seja acessível a todos os idosos, facilitando inclusive aqueles com dificuldade de acesso digital;
- d) Campanhas de divulgação para informação aos usuários.

III - CONCLUSÃO

Diante da relevância da Carteira do Idoso para a promoção da acessibilidade no transporte público, a implementação representa um avanço na gestão do transporte público, garantindo não apenas a gratuidade para os idosos, mas também maior controle, aprimorando o monitoramento do uso do benefício, a eficiência e organização do sistema.

Manaus, 21 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA

Analista de Planejamento de Transportes - IMMU

(assinatura digital)

ELIETE MIRANDA CALDEIRA

Chefe da Divisão de Transportes Coletivos - DVTC

Submetemos a presente nota a Vossa Senhoria, para conhecimento, validação e providências cabíveis.

(assinatura digital)

ARNALDO GOMES FLORES

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana





documento

2025.18911.18942.9.085482

Data 07/05/2025

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
documento Nº 2025.18911.18942.9.085482

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI
Enviado por: HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
Cargo: DIRETOR(A)
Data: 07/05/2025

Destino

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Aos cuidados de: KARLINA PEDRENO TRINDADE

Despacho

Motivo: PARA PROVIDÊNCIAS

Despacho: ENCAMINHE-SE AO SAL MENSAGEM 29/2025 PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM.

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
DIRETOR(A)
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 07/05/2025)



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de

Manaus

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110
Telefone: (92) 3625-6996 3625-9720

DESPACHO

ENCAMINHE-SE à Câmara Municipal de Manaus a **Mensagem n. 29/2025**, com o Projeto de Lei que **“DISPÕE sobre a criação do Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa para utilização de forma gratuita do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Manaus”**.

Manaus, 07 de maio de 2025.

KARLINA PEDRENO TRINDADE
Assessor Técnico II

DESPACHO:

De acordo. Encaminhem-se os autos à **CMM**.

Em: 07/05/2025

MÔNICA PRESTES RODRIGUES

Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO

2025.18911.18942.9.085482

Data 07/05/2025

DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM
DOCUMENTO Nº 2025.18911.18942.9.085482

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Enviado por: KARLINA PEDRENO TRINDADE / 115.3889-E
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II
Data: 07/05/2025

Destino

Unidade Destino: PRESI - PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho: ENCAMINHE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS A MENSAGEM N. 29/2025, COM O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO PASSAFÁCIL DA PESSOA IDOSA PARA UTILIZAÇÃO DE FORMA GRATUITA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MANAUS".





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Documento 2025.18911.18942.9.085482

Data 07/05/2025

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.18911.18942.9.085482

Origem

Unidade PRESIDÊNCIA
Enviado por DAVID VALENTE REIS
Data 09/05/2025

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de DARLEN DA SILVA MONTEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.006644
Data 09/05/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.006644

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 09/05/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS